



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 314 /2020

“Dispõe sobre a criação de cargo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 24/11/2020

Presidente

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, 1 (um) cargo de Diretor Geral, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove possuir diploma de curso superior.

Art. 2º - O perfil ocupacional e as atribuições do cargo criado por esta Lei encontra-se no anexo I desta Lei.

Art. 3º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO
ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 314 /2020

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

103

CARGO: DIRETOR GERAL

1

Descrição:

- Programar, supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, conforme orientação política do Presidente e da Mesa Diretora;
- Supervisionar o trabalho realizado pelas Secretarias e demais setores e sua consonância com o foco do mandato e prioridades estabelecidas pela gestão do Presidente e da Mesa Diretora;
- Conhecer todo expediente oriundo das Secretarias e demais setores;
- Expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Câmara Municipal, conforme instruções e decisões da Presidência;
- Emitir despachos em processos cuja decisão caiba à autoridade superior e que sejam de sua competência;
- Propor medidas aos integrantes da Mesa Diretora que visem aprimorar e facilitar os serviços da Câmara Municipal, com ênfase para o cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Promover reuniões com os Secretários para tratar de assuntos relacionados com o serviços e atuação da Câmara Municipal, seguindo as diretrizes políticas do Presidente e da Mesa Diretora;
- Comunicar com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- Conservar e zelar pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- Assessorar os integrantes da Mesa Diretora e os Vereadores em matérias de sua competência, principalmente no que tange a questões administrativas;
- Superintender, direta e indiretamente, a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal.
- Determinar ao setor de pessoal o controle da disciplina, assiduidade e responsabilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas

A. X. M



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 314/2020:

Justifica-se o presente projeto de lei tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores da Câmara Municipal, de um cargo de direção, capaz de comandar toda a estrutura do Poder Legislativo municipal mantendo o necessário vínculo de confiança com a Presidência e com a Mesa Diretora da Câmara.

A responsabilidade decorrente da gestão do órgão, cuja execução de diversas e indispensáveis atividades competem aos servidores da Câmara Municipal, demanda a necessidade de um diretor geral que garanta a coordenação, a fiscalização e a direção dentro dos parâmetros técnicos exigidos e em conformidade com as orientações políticas da Presidência e da Mesa Diretora.

São inúmeras as obrigações legais cujo descumprimento pode acarretar a penalização dos gestores da Câmara Municipal, principalmente perante o Tribunal de Contas, tanto no que se refere ao cumprimento de prazos, estruturação dos equipamentos, rotinas e equipe de pessoal para prestação de contas, demandando efetivo vínculo de confiança entre os gestores e o servidor responsável pela direção geral do órgão.

Cumpre esclarecer que a criação do cargo ora proposto de Diretor Geral se dará em substituição ao cargo de Secretário Administrativo, cujo projeto de lei, visando a sua extinção, está sendo proposto em concomitância com o presente projeto, mantida a mesma referência salarial e, dessa forma, não acarretando qualquer aumento de despesa para o legislativo municipal.

Tratando-se, portanto, a presente criação de cargo, de uma substituição, uma vez que o cargo de Secretário Administrativo será extinto, não havendo criação de despesa, mas apenas a reposição de uma função indispensável para a direção geral do órgão, a medida não sofre as limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus.

Nesse sentido, reproduzimos parte da manifestação do Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo acerca do tema, encontrada no âmbito dos embargos de declaração opostos no processo nº 200116298.2020.0826.0000/50000 em trâmite pelo Tribunal de Justiça:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

"Além disso, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não obstante imponha limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, no inciso IV do artigo 8º, veda a admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos ou vitalícios e reposições de cargos de chefia, direção e assessoramento, desde que não impliquem em aumento de despesa."

"Ademais, e na linha do timbre acima exposto, a Lei Complementar n. 173 não proíbe a edição de nova legislação que dê nova conformação a cargos de provimento em comissão, ajustando-os à norma constitucional parâmetro, ou crie, em substituição, cargos de provimento efetivo, assim como também não inviabiliza seu provimento, seja por não criar despesa pública seja por se tratar de reposição lato sensu considerada"

Dessa forma, não havendo aumento de despesa, não há proibição para a criação do cargo em substituição ao que será extinto.

Por fim, reforçamos que a forma de provimento em comissão para o cargo cuja criação é proposta encontra-se adequada ao permissivo constitucional uma vez que as atribuições são típicas de direção e encontra-se presente a necessária relação de confiança entre os nomeantes e o nomeado haja vista a relevância das funções e decorrentes responsabilidades, principalmente se levado em consideração que para o exercício do cargo de Vereador não é exigida formação e profissional que possibilite a segura condução das inúmeras responsabilidade decorrentes da gestão do órgão, tornando indispensável a existência de um subordinado de confiança com atribuições de direção.

Por ser justo e necessário, apresento a presente proposição para apreciação dos demais vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 314/2020

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020 o Projeto de Lei nº. 314/2020 que “Dispõe sobre a criação de cargo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois pretende a proposição conforme disposto no artigo 1º. criar e incluir na estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna um (01) cargo de Diretor Geral, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove possuir diploma de curso superior. O perfil ocupacional e as atribuições do cargo a ser criado encontra-se no Anexo I conforme disposto no artigo 2º. da proposição. Ressalve-se que a criação do cargo no quadro de servidores será devido a necessidade de um profissional que comande toda a estrutura do Poder Legislativo Municipal, mantendo o necessário vínculo de confiança com a Presidência e com a Mesa Diretora, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 4º. aponta que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24
DE NOVEMBRO DE 2020.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 314/2020 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do 24 de novembro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente disponibilizado no site da Câmara. Certifico mais, na mesma Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 314/2020.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 314/2020 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020.

Ibiúna, 25 de novembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]
08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 314/2020 foi colocado em primeira discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020, sendo aprovado por treze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Devanir Cândido de Andrade e Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 314/2020 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2020.

[Handwritten signature]
AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

09/09

AUTÓGRAFO DE LEI N° 254/2020

"Dispõe sobre a criação de cargo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, 1 (um) cargo de Diretor Geral, de provimento em comissão, referência inicial 81-B, com carga horária de 40 horas semanais, que comprove possuir diploma de curso superior.

Art. 2º - O perfil ocupacional e as atribuições do cargo criado por esta Lei encontra-se no anexo I desta Lei.

Art. 3º – A Mesa da Câmara baixará os Atos regulamentares e Portarias necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

[Signature] 10

CARGO: DIRETOR GERAL

Descrição:

- Programar, supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, conforme orientação política do Presidente e da Mesa Diretora;
- Supervisionar o trabalho realizado pelas Secretarias e demais setores e sua consonância com o foco do mandato e prioridades estabelecidas pela gestão do Presidente e da Mesa Diretora;
- Conhecer todo expediente oriundo das Secretarias e demais setores;
- Expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Câmara Municipal, conforme instruções e decisões da Presidência;
- Emitir despachos em processos cuja decisão caiba à autoridade superior e que sejam de sua competência;
- Propor medidas aos integrantes da Mesa Diretora que visem aprimorar e facilitar os serviços da Câmara Municipal, com ênfase para o cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Promover reuniões com os Secretários para tratar de assuntos relacionados com o serviços e atuação da Câmara Municipal, seguindo as diretrizes políticas do Presidente e da Mesa Diretora;
- Comunicar com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- Conservar e zelar pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- Assessorar os integrantes da Mesa Diretora e os Vereadores em matérias de sua competência, principalmente no que tange a questões administrativas;
- Superintender, direta e indiretamente, a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal.
- Determinar ao setor de pessoal o controle da disciplina, assiduidade e responsabilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 338/2020

Ibiúna, 08 de dezembro de 2020.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 254/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 314/2020, que “Dispõe sobre a criação de cargo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebido 08/12/2020
mme*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 314/2020 foi colocado em segunda discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 314/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 254/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 338/2020 de 08 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO